**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

**“Confere nova redação ao parágrafo 5º do art. 4º da Lei Municipal n. 6.300, de 18 de dezembro de 2019.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo 5º do art. 4º da Lei Municipal n. 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 5º Os Guardas Civis Municipais poderão, por determinação do Secretário de Segurança Pública do Município, por intermédio do Comandante da Guarda Municipal, ser designados para exercer a segurança pessoal de autoridades do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, que assim o requerer por motivo justificado, ou de autoridades do Estado e da União, estas últimas, quando necessário e em trânsito no Município de Sumaré e seus efeitos perdurarão enquanto o Guarda Civil Municipal estiver no efetivo desempenho das atividades de escolta e proteção de dignitários.*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2022.

**ALAN LEAL**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei confere nova redação ao parágrafo 5º do art. 4º da Lei Municipal n. 6.300, de 18 de dezembro de 2019.

A redação originária estabelece que os Guardas Civis Municipais poderão, por determinação do Secretário de Segurança Pública do Município, por intermédio do Comandante da Guarda Municipal, serem designados para exercer a segurança pessoal de autoridades do Poder Executivo Municipal, ou de autoridades do Estado e da União, estas últimas, quando necessário e em trânsito no Município de Sumaré e seus efeitos perdurarão enquanto o Guarda Civil Municipal estiver no efetivo desempenho das atividades de escolta e proteção de dignitários.

A redação ora proposta pretende estender o exercício da referida atribuição da Guarda Municipal para as autoridades do Poder Legislativo local, conferindo assim tratamento isonômico entre as autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Sumaré.

Ante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2022.

**ALAN LEAL**

**Vereador**